



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 3.289, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 02 de abril de 2019, que estabelece procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição de taxas de expediente de sua competência.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020 e o Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, com fulcro na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º – O art 2º da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º – A solicitação de emissão da declaração a que se refere o art. 1º será dirigida às seguintes autoridades da Semad, Feam, IEF e Igam:

I – aos Coordenadores Regionais de Administração e Finanças das Unidades Regionais de Regularização Ambiental ou ao Gerente de Suporte Operacional da Feam, no caso de taxas relativas ao licenciamento ambiental;

II – aos Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas do Igam, no caso das taxas relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos desvinculadas do licenciamento ambiental;

III – aos Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade do IEF, no caso de taxas de intervenção ambiental desvinculadas do licenciamento ambiental;

IV – ao Gerente de Recuperação de Áreas de Mineração da Feam, no caso das taxas devidas por ocasião dos Planos de Fechamento de Minas;

V – aos Coordenadores de Suporte Operacional ou Diretor de Autos de Infração da Semad ou Coordenador do Núcleo de Autos de Infração da Feam, Igam e IEF, no caso das taxas relativas aos processos administrativos de autos de infração processados no âmbito de suas respectivas competências;

VI – aos Chefes das Unidades Regionais ou ao Superintendente ou Diretor de Administração e Finanças do órgão ou entidade destinatária da receita, no caso de demais taxas devidas à Semad, à Feam, ao IEF ou ao Igam.

§1º – A hipótese prevista no inciso I se estende às taxas referentes a licenciamentos processados pela Semad em período anterior a 26 de outubro de 2023.

§2º – A hipótese prevista no inciso I deverá considerar as redistribuições e competências territoriais determinadas pelo Decreto nº 48.706, de 25/10/2023.

§3º – As declarações referentes aos casos previstos no inciso VI serão emitidas pelos gestores das áreas técnicas competentes pelo processo gerador da receita."

Art. 2º – O caput do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Instruída regularmente a solicitação de emissão da declaração a que se refere o art. 1º, a autoridade competente expedirá, via sistema SEI! ou e-mail, a declaração requerida, no prazo de dez dias úteis a contar do requerimento, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução Conjunta."

Art 3º – Os incisos I, II, III, IV e V, do art 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos VI e VII:

"I – Chefes Regionais de Regularização Ambiental da Feam no caso de taxas relativas ao licenciamento pagos na Feam;

II – Diretor de Gestão Regional da Feam nos casos de taxas relativas aos licenciamentos pagos em favor da Semad no período anterior a 26/10/2023;

III – Diretor de Administração e Finanças do Igam, no caso das taxas relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos desvinculadas de licenciamento ambiental;

IV – Diretor de Administração e Finanças da Feam, no caso das taxas devidas por ocasião dos Planos de Fechamento de Minas;

V – Chefes Regionais de Fiscalização, ou Superintendente de Controle Processual da Semad, ou Diretor de Administração e Finanças da Feam e Igam, no caso das taxas relativas aos processos administrativos de autos de infração processados no âmbito de sua respectiva competência;

VI – Superintendente ou Diretor de Administração e Finanças do órgão ou entidade destinatária da receita, no caso de demais taxas devidas à Semad ou Igam;

VII – Gabinete do IEF, no caso de taxas de intervenção ambiental desvinculadas do licenciamento ambiental e demais taxas de responsabilidade e trâmite nas URFBios ou sede do IEF."

Art. 4º – O Anexo I e o Anexo II, a que se referem, respectivamente, o art 3º, I, e o art 4º, da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 2019, passam a vigorar nas formas dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2024.

Marília Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rodrigo Gonçalves Franco

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Breno Esteves Lasmar
Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO
PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS

Ao _____ (identificar)

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (identificar) ou

Gerente de Suporte Operacional da Feam ou

Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas (identificar) ou

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (identificar) ou

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estadual de Meio Ambiente ou

Superintendente/Diretor de Administração e Finanças da _____ (do órgão ou entidade que tiver emitido o DAE).

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Empreendimento/Empreendedor:		
Representante legal:		
CNPJ:	CPF:	RG:
Endereço completo:		
Bairro:	CEP:	

Município:	UF:
E-mail:	
Telefone para contato: ()	

O requerente acima identificado solicita, nos termos do art. 4º, § 1º, V, Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018, a emissão de declaração para fins de restituição de indébito tributário relativa à taxa paga em ____ / ____ / _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), pelo seguinte motivo:

- pagamento em duplicidade;
- pagamento a maior;
- não realização do serviço.

Outras informações relevantes para esclarecerem o pedido de restituição:

--

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena: reclusão de 1 a 5 anos e multa) e do artigo 1º da Lei Federal nº 8137/1990 (Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa).

_____, ____/____/____
(município) (data)

(assinatura)

(que deve ser equivalente àquela apresentada nos documentos pessoais do requerente ou do procurador constituído)

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SISEMA
[NOME DO ÓRGÃO]

DECLARAÇÃO

1 - Dados do Requerente

Nome ou Razão Social

CPF ou CNPJ

Logradouro (rua, avenida, etc.)

Número

Complemento (apt, sala, andar)

Bairro/Distrito

CEP

Município

UF

Telefone/Contato

2 - Declaração

Declaro, nos termos do art. 4º, §1º, V, Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018, que a taxa paga em ____ / ____ / _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), DAE nº _____ atende ao seguinte motivo:

- pagamento em duplicidade;
- pagamento a maior;
- não realização do serviço.

Uma vez aprovada pela Secretaria de Estado de Fazenda a restituição dos créditos ora indicados e cumpridas as formalidades administrativas, autorizo o lançamento da despesa para ordenação.

3 - Fundamentos

Assinatura: _____

MASP: _____

Data: ____ / ____ / ____



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 01/04/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 01/04/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 01/04/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 02/04/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85169221** e o código CRC **9776C10E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001542/2024-46

SEI nº 85169221